



## LEI ORDINÁRIA Nº 1.854, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

*"Acrescenta o § 10 ao artigo 121 e o § 6º ao artigo 128, ambos da Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o § 10 ao artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, com a seguinte redação:

**Art. 121.** Para licença até 15 (quinze) dias a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de pessoa e, se por prazo superior, pelo perito oficial do INSS.

[...]

**§ 10.** O servidor poderá requerer a Licença para Tratamento da Própria Saúde quando submetido à cirurgia plástica decorrente de patologia previamente diagnosticada, desde que tal condição esteja devidamente comprovada por declaração emitida por médico especialista na área correspondente.

**Art. 2º.** Fica acrescido o § 6º ao artigo 128 da Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, com a seguinte redação:

**Art. 128.** O servidor público efetivo poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, filhos, pais e irmãos, mediante comprovação médica, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

[...]

**§ 6º.** O servidor poderá requerer a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família quando o familiar enquadrado no *caput* deste artigo for submetido à cirurgia plástica decorrente de patologia previamente diagnosticada, desde que tal condição esteja devidamente comprovada por declaração emitida por médico especialista na área correspondente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Renato Cardoso de Lajinha  
Prefeito



***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (12/9/2025).



RENATO CARDOSO DE LAIA  
Prefeito